



0183/2016/15
 PROTOCOLO Nº
25 / 08 / 16

PREVIQUEIMADOS

ANO 2016

Requerente: PREVIQUEIMADOS

Assunto: Prestação de contas ordenador de despesa - Marcelo Fernandes - exercício 2013

Anexo: _____

Movimento do Processo

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|-------------------|------------|---------|------|
| 1 Coord. Adm. | 25 08 2016 | 26 | |
| 2 CAB. Residência | 25 08 2016 | 27 | |
| 3 | | 28 | |
| 4 | | 29 | |
| 5 | | 30 | |
| 6 | | 31 | |
| 7 | | 32 | |
| 8 | | 33 | |
| 9 | | 34 | |
| 10 | | 35 | |
| 11 | | 36 | |
| 12 | | 37 | |
| 13 | | 38 | |
| 14 | | 39 | |
| 15 | | 40 | |
| 16 | | 41 | |
| 17 | | 42 | |
| 18 | | 43 | |
| 19 | | 44 | |
| 20 | | 45 | |
| 21 | | 46 | |
| 22 | | 47 | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 9103/2016

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

Senhor Diretor-Presidente,

Comunico a V.S.^a que, em sessão plenária de 29/03/2016, nos termos do voto do Conselheiro Aloysio Neves, que examinou o Processo TCE/RJ 212.843-3/2014, o Tribunal decidiu pela regularidade com quitação, ressalva(s) e determinação(ões), conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor-Presidente
Mat. 710014

Le Procelos
Para as providências.
Em, 24/08/16



ILMO. SR.
MARCELO DA SILVA FERNANDES
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
RUA FÉLIX, 1559
VILA DO TINGUÁ - QUEIMADOS/RJ CEP 26.386-670
REF.PROC.TCE/RJ 212.843-3/2014
OFÍCIO PRS/SSE/CSO 9103/2016

02/003808 OF139

PREVIQUEIMADOS**PROTOCOLO**

Proc. nº 0183 / 2016 / 15

Data: 25/08/16

Ass. *[Assinatura]* Érika Barreto
Coordenadora Administrativa

Mat. 10762/02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES
COORDENADORIA DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS

PREVIQUEIMADOS

Proc. n° 0183 / 2016 / 15

Fls n°.. 03

TCE-RJ
Processo n° 212.843-3/2014
Rubrica Pag. 600

Processo : 212.843-3/2014
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPAIS DE QUEIMADOS
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : MARCELO DA SILVA FERNANDES
Observação : EXERCICIO 2013

Sr.ª Coordenadora da CPR,

Tendo em vista os Documentos TCE-RJ n.º 18.534-2/15 e 19.309-2/15, acostados às fls. 344/597, encaminhados em atenção aos **Ofícios PRS/SSE/CSO n.º 23853/2015 e 23854/2015**, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

CPR, 10/08/2015.

ADEMAR TINOÇO GOULART
Analista - Área de Controle Externo
Matrícula 02/001882

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À 2ª CTM para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

CPR, 10/08/2015.

SANDRA PRATES DA ROSA
Coordenador
Matrícula 02/002885



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE MUNICIPAL
2ª COORDENADORIA DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TCE-RJ
Processo nº 212.843-3/2014
Rubrica Pag. 601

PREVIQUEIMADOS

Proc. nº 0183 / 2016 / 15

Fls nº. 04

Processo : 212.843-3/2014
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPAIS DE QUEIMADOS
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : MARCELO DA SILVA FERNANDES
Observação : EXERCÍCIO 2013

Ao Senhor Coordenador-Geral,

O presente processo trata da prestação de contas do ordenador e do responsável pela tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Queimados - **PREVIQUEIMADOS**, relativa ao exercício de 2013, que retorna a esta Coordenadoria para exame.

1 - DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA

Em Sessão Plenária de 23.06.2015, este Tribunal, nos termos do voto proferido pelo Ex.^{mo} Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar, decidiu pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** com **COMUNICAÇÃO** aos jurisdicionados envolvidos nos autos às fls. 337, que ora transcrevemos:

Por estar de acordo com Corpo Instrutivo e o Ministério Público, na pessoa do Procurador MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN.

VOTO:

1 - Pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** com **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, na forma proposta às fls. 336/336v;

2 - Pela **COMUNICAÇÃO** ao titular da Prefeitura Municipal de Queimados, na forma e para os fins propostos às fls.337, com base no disposto no art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada na forma do art.3º da Deliberação TCE-RJ n.º 234/2006, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 241/2007, ou, na impossibilidade, na ordem sequencial do art. 26 do Regimento Interno desta Corte.

Transcrevemos da instrução exordial os seguintes elementos ainda sujeitos a saneamento:



Documentos

- 1 - Apresente o enquadramento de todas as aplicações financeiras de acordo com os limites fixados na Resolução BACEN 3922/10.
- 2 - Política de Investimentos devidamente aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto. Resolução BACEM n.º 3922/10.
- 3 - Encaminhar a análise de Risco realizado por agência classificadora de risco atuante no mercado, em relação os Fundos de Direitos Creditórios selecionados pelo Instituto.
- 4 - Em relação à taxa de administração, a ser cobrada do servidor, para cobertura das despesas administrativa, enviar demonstrativo que comprove o cumprimento do disposto no art. 6º, inciso VIII, da Lei Federal n.º 9.717/98 c/c o art. 15 da Portaria MPAS n.º 402/08, cuja base de cálculo é de até 2(dois) pontos percentuais sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício anterior.

Esclarecimentos

- 5 - Quanto ao Diretor Presidente do PREVIQUEIMADOS no período de 01/01 a 19/09/2013, apresentando o respectivo cadastro do responsável.
- 6 - Quanto à irregularidade do extrato previdenciário (Demonstrativo das aplicações e investimentos dos Recursos).
- 7 - Quanto a natureza das transferências financeiras concedidas (R\$ 6.295.307,00).
- 8 - Quanto as medidas adotadas no curso do exercício financeiro de forma a atingir a meta de juros atuariais, considerando o retorno efetivo de 5,311% dos investimentos conforme indicado no estudo atuarial.
- 9 - Quanto as medidas adotadas visando equalizar o déficit atuarial, conforme recomendações do estudo apresentado.
- 10 - Divergência de R\$ 622.957,18 entre as reservas matemáticas registradas no balanço patrimonial e o estudo atuarial apresentado, a saber:

| Descrição | Valor - R\$ |
|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder) | 271.562.119,60 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios Concedidos) | 99.001.933,88 |
| Total dos Benefícios | 370.564.053,48 |



| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (benefícios concedidos) | 9.989.944,88 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionistas | |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (benefícios a conceder) | - |
| Valor Atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionistas (benefícios a conceder) | 96.123.894,70 |
| Total das Contribuições | 106.113.839,58 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a receber | 37.056.405,33 |
| Plano de amortização | 172.897.986,47 |
| Provisões matemáticas (A) | 54.495.822,10 |
| Valor contabilizado (B) | 53.872.864,92 |
| Diferença (A - B) | 622.957,18 |

2 - DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

A decisão desta Corte de Contas foi formalizada aos jurisdicionados a seguir:

| PRS/SSE/CSO | DESTINATÁRIO | DATA DE RECEBIMENTO | RESPOSTA |
|-------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|
| 23.854/2015 | Sr. Max Rodrigues Lemos Prefeito do Município de Queimados | 30.06.2015 | 30.07.2015 |
| 23.853/2015 | Sr. Marcelo da Silva Fernandes Diretor-Presidente do Instituto | 06.07.2015 | 30.07.2015 |

Em referência ao ofício PRS/SSE/CSO n.º 23.854/15, foi encaminhada o expediente autuado no doc. TCE-RJ n.º 19.309-2/15, conforme comunicação da CPR de 10.08.2015.

Em referência ao ofício PRS/SSE/CSO n.º 23.853/15, foi encaminhada a documentação autuada no doc TCE-RJ n.º 18.534-2/15, que ora passamos a examinar.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO TCE-RJ n.º 18.805-2/15



Passamos a examinar os elementos disponibilizados pelo jurisdicionado, como segue:

Documentos:

1. Sobre o enquadramento dos investimentos a luz da Resolução BACEN 3922/10, o jurisdicionado encaminhou a tabela de todas as aplicações financeiras, tanto de renda fixa como no de renda variável, com o posicionamento no mês dezembro de 2013, de acordo com a referida legislação;

1.1. Examinamos o posicionamento dos aspectos técnicos e constatamos que o somatório da carteira de renda fixa (R\$ 34.363.729,90) e da carteira de renda variável (R\$ 18.752.046,43), resultou no montante de R\$ 53.115.776,33, em consonância com o respectivo saldo das aplicações financeiras registrado no balanço patrimonial no término de 2013. (fls. 331-v). Item atendido;

2. Foi encaminhado o Demonstrativo da Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto em 13.11.2012 e devidamente enviada ao Ministério da Previdência Social – MPS, em 08.01.2013, de acordo com a Resolução BACEN n.º 3922/10;

2.1. Examinamos o demonstrativo e constatamos que este documento apresenta-se devidamente formalizado, de acordo com a legislação pertinente (fls. 355/359). Item atendido;

3. Foi encaminhada a análise de Risco realizado por agências classificadoras de risco atuantes no mercado, em relação os Fundos de Direitos Creditórios selecionados pelo Instituto, a “Standard & Poor Ratins Services” e a “Austin Rating”, devidamente formalizada (fls. 361/374). Item atendido;

4. Em relação à taxa de administração para cobertura das despesas administrativas, foi encaminhada tabela demonstrando a arrecadação da taxa administrativa para o exercício de 2013 referente às despesas do exercício, juntamente com as cópias das folhas de pagamentos do exercício de 2012, base de cálculo da taxa administrativa, comprovando o cumprimento da legislação pertinente. (fls. 375/536). Item atendido.

Esclarecimentos:

5. Foi encaminhado o cadastro do Sr. Robson Silva de Souza, Diretor Presidente do PREVIQUEIMADOS (fls. 538), no período de 01/01 a 19/09/2013,



PREVQUEIMADOS

Proc. nº 0183 2016 / 15

Fls nº. 06

de acordo com o artigo 5.º, inciso III da Deliberação TCE-RJ n.º 200/96. Item atendido;

6. Sobre a irregularidade do demonstrativo das aplicações e investimentos dos Recursos, o jurisdicionado ressaltou que este é o único critério irregular, em virtude do excesso de rentabilidade no lapso temporal entre um aporte e outro realizado nos fundos enquadrados no artigo 8, incisos I e VI da Resolução 3922/2010, existentes na carteira de investimentos do Instituto. Informou que o fundo nesta situação já se encontra enquadrado na referida legislação (fls. 540/5430). Informou também que foi assinado O Termo de Ajuste de Contas – TAC com o MPS e, por conseguinte, deferido o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP com validade até 13.12.2015 (fls. 544/561). Este item será objeto de ressalva;

7. Sobre a natureza das transferências financeiras concedidas (R\$ 6.295.307,00), o jurisdicionado esclareceu que esse registro se refere de fato a lançamentos de perdas de investimentos, conforme registrado no Balanço Financeiro, discriminado como demais variações patrimoniais diminutivas, decorrentes de fatos gerados em 2013, conforme razão da conta 44649 (fls. 563/569). Este item será objeto de ressalva;

8. Sobre as medidas adotadas no exercício financeiro de forma a atingir a meta de juros atuariais, considerado o retorno efetivo de 5,311% indicado no estudo atuarial, o jurisdicionado anexou esclarecimentos do Sr. Ricardo Cicarelli de Melo, responsável pela análise atuarial do Instituto (fls. 571/572);

8.1. Inicialmente, o atuário justificou que 2013 foi um ano atípico com relação às aplicações financeiras, pois a maioria dos fundos de investimentos atrelada ao IMA, obrigatoriedade pela Resolução CMM n.º 3922, teve rendimentos baixos. Contudo, após consulta na página cadprev.previdencia.gov.br, e constatou que o **PREVQUEIMADOS** está enquadrado nesse parâmetro financeiro (fls. 572)". Item justificado;

9. Sobre as medidas objetivando equalizar o déficit atuarial, o jurisdicionado informou que, segundo o Estudo Atuarial do exercício de 2013, foram adotadas providências mediante a abertura do processo administrativo n.º 15/100/2013, com vistas à publicação do decreto (minuta e Plano de amortização do déficit Atuarial – fls. 575/578), de conformidade com a recomendação do atuário, em atendimento ao disposto na legislação pertinente. Item justificado;

10. Sobre a divergência de R\$ 622.957,18, o Sr. Ricardo Cicarelli de Melo, Atuário MIBA 1306, CT CRC PR 040055/O-9-S/RJ, relacionada às reservas



matemáticas, esclareceu que a provisão matemática constituída nada mais é do que o valor do ativo e não o valor do passivo não circulante. Item justificado.

3.1. DA DOCUMENTAÇÃO TCE-RJ n.º 19.309-2/15

O Sr. Max Rodrigues Lemos, Prefeito Municipal de Queimados, encaminhou minuta do Decreto que fixa alíquota de contribuição para o IPSPMQ – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados e dá outras providências, juntamente com o Plano de Amortização do déficit Atuarial, em atendimento a demanda desta Corte de Contas, através do Ofício n.º 0461/15 – PMG/PCE, expedido pelo Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima, Procurador Geral do Município de Queimados.

Examinamos a documentação e constatamos que se trata de documentos que integram o expediente do Sr. Marcelo da Silva Fernandes - Diretor-Presidente do Instituto, autuado no doc. TCE-RJ n.º 18.534-2/15, já examinado e instruído na seção anterior.

Por oportuno, cabe ressaltar que as questões instruídas no presente integraram os critérios utilizados e as situações de regularidade objeto do escopo da fiscalização e auditoria do Ministério de Previdência Social com a finalidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do sistema previdenciário do Município de Queimados, sob a atuação e competência do **IPSPMQ**. Foi emitido o Certificado de Regularidade n.º 982911-132881, emitido em 16.06.2015, com vigência até 13.12.2015, evidenciando a adoção de providências que resultaram na emissão deste certificado com a regularidade das questões ora examinadas no presente.

4 – DA PROPOSTA DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugerimos os seguintes procedimentos regimentais:

I - Pela REGULARIDADE com ressalvas às contas dos ordenadores de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados - **PREVQUEIMADOS**, Sr. Robson Silva de Souza (01.01.13 a 19.09.13) e Sr. Marcelo da Silva Fernandes (20.09.13 a 31.12.13), relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE MUNICIPAL
2ª COORDENADORIA DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PREVQUEIMADOS

TCE/RJ Proc. n.º 0183 / 2016 / 15
Processo n.º 212.843-3/2015
Rubrica FIS nº 604 07

exercício de 2013, com fulcro no art. 20, inciso II, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar n.º 63/90, com quitação dos responsáveis;

RESSALVA 1: o demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos, em virtude do excesso de rentabilidade no lapso temporal entre um aporte e outro realizado nos fundos enquadrados no artigo 8, incisos I e VI da Resolução 3922/2010, existentes na carteira de investimentos do **PREVQUEIMADOS**, atenuado pelo "Termo de Ajuste de Contas – TAC" com o **MPS** e pelo deferimento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP com validade até 13.12.2015 (fls. 544/561); **DETERMINANDO** que, próximos exercícios, sejam adotados procedimentos de controle interno que erradiquem impropriedades dessa natureza;

RESSALVA 2: a natureza das transferências financeiras concedidas, no total de R\$ 6.295.307,00, haja vista que este se refere de fato a lançamentos de perdas de investimentos, conforme registrado no Balanço Financeiro, discriminado como demais variações patrimoniais diminutivas, decorrentes de fatos gerados em 2013; **DETERMINANDO** que, nos próximos exercícios, sejam adotados procedimentos de controle interno que erradiquem impropriedades dessa natureza;

II - Pela REGULARIDADE às contas do responsável pela tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados - **PREVQUEIMADOS**, Sr. Américo José Batista, relativas ao exercício de 2013, com fulcro no art. 20, inciso I, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar n.º 63/90, com quitação plena ao responsável.

A consideração

2 CTM, 26/10/2015

ALDENOR MOTA MONTE
Assistente
Matrícula 02/003452

REVISADO

O presente processo encontra-se em condição de prosseguimento.

2 CTM, 26/10/2015



Ao Senhor Subsecretário-Adjunto da SUM,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

2 CTM, 26/10/2015

**DAVI BEZERRA DE LIMA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003450**

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o Douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ.



MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREVIQUEIMADOS

Proc. n° 0183 / 2016 / 15

Fls n° 08

TCE-RJ
Processo nº 212.843-3/2014
Rubrica Fls. 605

Processo : 212.843-3/2014
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPAIS DE QUEIMADOS
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : MARCELO DA SILVA FERNANDES
Observação : EXERCICIO 2013

Egrégio Tribunal,

Considerando os elementos constantes dos autos, bem como o relatório instrutivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** corrobora integralmente a sugestão de folhas retro.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2016.

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador do Ministério Público Especial
Matrícula 02/004028



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE MUNICIPAL
2ª COORDENADORIA DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PREVIQUEIMADOS

Proc. n° 0183 / 2016 / 15

Fls n° .. 09

TCE-RJ
Processo n° 212.843-3/2014

Rubrica Pag. 605

SUM, 26/10/2015

RAFAEL DE ANDRADE LANHAS
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004248

TCE-RJ Confere com o Original
TCE-RJ Confere com o Original
TCE-RJ Confere com o Original
TCE-RJ Confere com o Original
TCE-RJ Confere com o Original
TCE-RJ Confere com o Original
TCE-RJ Confere com o Original
TCE-RJ Confere com o Original
TCE-RJ Confere com o Original
TCE-RJ Confere com o Original

PREVIQUEIMADOS

Proc. nº 0183 / 2016 / 15

Fis nº 10

TCE/RJ

PROCESSO Nº 212.843-3/14

RUBRICA

FLS. 606

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES**

VOTO GC-5 1155/2016

PROCESSO: TCE/RJ Nº 212.843-3/2014
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE QUEIMADOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2013

Trata o presente processo da prestação de contas dos Ordenadores de Despesas e do Responsável pela Tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados referente ao exercício de 2013.

Em sessão de 23/06/15, o Plenário decidiu da seguinte forma:

"VOTO:

1 - Pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** com **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, na forma proposta às fls. 336/336v;

2 - Pela **COMUNICAÇÃO** ao titular da Prefeitura Municipal de Queimados, na forma e para os fins propostos às fls.337, com base no disposto no art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada na forma do art.3º da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 241/2007, ou, na impossibilidade, na ordem seqüencial do art. 26 do Regimento Interno desta Corte."

O Corpo Instrutivo sugere, às fls. 601/604-verso, Regularidade com ressalvas e determinação das contas dos Ordenadores de Despesas, no exercício de 2013, dando-lhes quitação e Regularidade das contas do Responsável pela Tesouraria, no exercício de 2013, dando-lhe quitação plena.

O Ministério Público Especial, à fl. 605, corrobora o entendimento do Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

TCE/RJ
PROCESSO N° 212.843-3/14
RUBRICA FLS. 607

Tendo em vista que as ressalvas apontadas não prejudicam o julgamento da presente prestação de contas pela Regularidade, posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial.

VOTO:

I – Pela REGULARIDADE COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO das contas dos Ordenadores de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados - PREVQUEIMADOS, Sr. Robson Silva de Souza (período de 01.01.13 a 19.09.13) e Sr. Marcelo da Silva Fernandes (período de 20.09.13 a 31.12.13), com fulcro no art. 20, inciso II, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar n.º 63/90, dando-lhes **QUITAÇÃO**.

RESSALVAS

1) Quanto ao demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos, em virtude do excesso de rentabilidade no lapso temporal entre um aporte e outro realizado nos fundos enquadrados no artigo 8, incisos I e VI da Resolução 3922/2010, existentes na carteira de investimentos do PREVQUEIMADOS, atenuado pelo "Termo de Ajuste de Contas – TAC" com o MPS e pelo deferimento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP com validade até 13.12.2015 (fls. 544/561);

2) Quanto a natureza das transferências financeiras concedidas, no total de R\$ 6.295.307,00, haja vista que este se refere de fato a lançamentos de perdas de investimentos, conforme registrado no Balanço Financeiro, discriminado como demais variações patrimoniais diminutivas, decorrentes de fatos gerados em 2013.

DETERMINAÇÃO

- Para que nas próximas prestações de contas sejam tomadas as medidas necessárias à eliminação das ressalvas apontadas.

II – Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Responsável pela Tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados - PREVQUEIMADOS, Sr. Américo José Batista, relativas ao exercício de 2013, com fulcro no art. 20, inciso I, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar n.º 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**.

PREVIQUEIMADOS

Proc. nº 0183 / 2016 / 15

Fls nº .. 11

TCE/RJ
PROCESSO Nº 212.843-3/14
RUBRICA FL.S. 608

Plenário,

**ALOYSIO NEVES
CONSELHEIRO RELATOR**

Clas12

TCE/RJ - Confira com o Original
TCE/RJ - Confira com o Original
TCE/RJ - Confira com o Original
TCE/RJ - Confira com o Original
TCE/RJ - Confira com o Original
TCE/RJ - Confira com o Original